

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a)

A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de aquisição de cestas básicas, com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Trindade do Sul/RS.

A demanda decorre da necessidade de assegurar apoio material temporário às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial, especialmente aquelas com renda insuficiente para suprir necessidades alimentares básicas, contribuindo para a proteção social, a dignidade humana e a redução de situações de privação alimentar.

A indisponibilidade de gêneros alimentícios para atendimento das demandas identificadas pode agravar situações de vulnerabilidade, comprometer a segurança alimentar dos usuários e limitar a capacidade de resposta da política municipal de assistência social, notadamente diante de ocorrências eventuais ou temporárias que exijam intervenção pública.

A aquisição pretendida visa, portanto, disponibilizar cestas básicas com composição adequada, qualidade comprovada e entrega tempestiva, permitindo a execução das ações financiadas pelo Piso Regular Gaúcho 2026 e o atendimento dos beneficiários conforme critérios técnicos, cadastro, avaliação socioassistencial e disponibilidade orçamentária.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☒ Não ☐ Sim (justifique):

A demanda possui relevante caráter social e deve ser atendida de forma planejada, não se caracterizando, contudo, como situação emergencial para os fins do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será processada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observados os requisitos da fase preparatória, da pesquisa de preços e da escolha da proposta mais vantajosa.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

Alternativas analisadas:

a) Aquisição de cestas básicas prontas e padronizadas junto a fornecedor especializado: alternativa mais adequada, pois permite entrega rápida, composição uniforme, controle de qualidade, rastreabilidade dos produtos e melhor organização da distribuição aos beneficiários;

b) Aquisição individualizada dos gêneros alimentícios para montagem das cestas pelo Município: alternativa possível, porém menos eficiente no caso concreto, pois demandaria espaço, pessoal, tempo para separação e acondicionamento, controle adicional de estoque e maior risco de divergência na composição;

c) Concessão de auxílio financeiro ou cartão para aquisição direta de alimentos: alternativa que pode ser adotada em outros programas, porém exige regulamentação, sistema de operacionalização, rede credenciada e controles próprios, não atendendo de imediato à forma de execução planejada com os recursos disponíveis;

d) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão: alternativa condicionada à existência de ata vigente, compatível com a composição, quantidade, local de entrega e valores praticados, não havendo garantia de disponibilidade ou vantagem para a presente demanda;





e) Recebimento de doações ou parcerias com entidades: alternativa complementar, porém incerta quanto à quantidade, regularidade, qualidade, composição e prazo, não garantindo o atendimento integral da necessidade administrativa.

Alternativa escolhida: aquisição de cestas básicas prontas, padronizadas e devidamente acondicionadas, em entrega única ou parcelada, conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as especificações, quantidades, validade, qualidade e condições de transporte.

2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução encontrada consiste na aquisição de cestas básicas, com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Trindade do Sul/RS, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução mostra-se técnica e economicamente viável, pois atende diretamente à necessidade pública identificada, permite pronta resposta às demandas da política de assistência social e assegura padronização, controle de qualidade e organização da distribuição.

A aquisição de cestas básicas prontas apresenta melhor relação custo-benefício do que a compra separada dos produtos e a montagem pela Administração, pois reduz custos operacionais, tempo de preparação, necessidade de armazenamento intermediário e mobilização de servidores.

Além disso, a solução contribui para a segurança alimentar, a proteção social e a dignidade dos beneficiários, garantindo a correta aplicação dos recursos do Piso Regular Gaúcho 2026 e o atendimento do interesse público de forma eficiente, impessoal e planejada.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☒ As normas sanitárias, de rotulagem, acondicionamento, transporte, validade e qualidade aplicáveis aos gêneros alimentícios.
- ☒ Contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, mediante consulta a documentos e pesquisas disponíveis.
- ☒ A existência de supermercados, atacadistas, distribuidores e empresas especializadas aptas ao fornecimento de cestas básicas.
- ☒ Pesquisa de alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade, considerando aquisição de cestas prontas, compra individual de itens, benefícios financeiros e eventual adesão a ata.
- ☐ Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- ☒ O preço não foi o único requisito considerado, pois também foram avaliados composição, qualidade, peso/volume, marcas ou padrões mínimos, validade, acondicionamento, transporte e capacidade de entrega.
- ☒ O prazo e a forma de entrega, a integridade das embalagens, a validade mínima dos produtos, os custos logísticos e a necessidade de distribuição organizada aos beneficiários.
- ☒ Os bens são nacionais.
- ☐ Os bens são importados.
- ☒ É possível aferir a qualidade dos bens mediante conferência da composição, quantidade, peso, integridade, rotulagem, validade e condições de acondicionamento no recebimento.





☒ As cestas básicas poderão ser entregues em lote único ou de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

☒ Foram considerados critérios de sustentabilidade.

☒ Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e eventual aplicação de penalidades em caso de inadimplemento ou adimplemento parcial.

☐ Outros: _____

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação para aquisição de cestas básicas, com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS.

As cestas deverão conter os gêneros alimentícios e quantitativos definidos no Termo de Referência, todos próprios para consumo, em embalagens originais, íntegras e devidamente rotuladas, com prazo de validade compatível com a distribuição e o consumo.

A solução deverá contemplar o fornecimento, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das cestas no local indicado pela Administração, bem como a substituição de produtos ou cestas recusados por desconformidade.

A composição, as unidades de medida, os quantitativos, os padrões mínimos de qualidade e a validade mínima deverão constar no Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e os critérios de execução do Piso Regular Gaúcho 2026.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado): Não se aplica

Não foi identificada, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, ata de registro de preços disponível que atendesse de forma imediata, vantajosa e integral às necessidades específicas da Administração, especialmente quanto à composição, quantidade, prazo, local de entrega e fonte de recursos. Assim, mostra-se adequada a realização de procedimento próprio.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.)?

☒ Não ☐ Sim (justifique): _____

A contratação possui natureza de fornecimento de bens de consumo, não exigindo dedicação exclusiva de mão de obra. As atividades de montagem, transporte, carga, descarga e entrega possuem caráter acessório ao fornecimento.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não (justifique):

Foram considerados os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida dos produtos, tais como validade, acondicionamento, transporte, armazenamento, perdas por avarias, necessidade de substituição, destinação das embalagens e logística de distribuição.

2.7 Resultados pretendidos:

Com a contratação, espera-se:

- viabilizar a execução das ações custeadas com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026;
- atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, conforme avaliação e critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



- assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios básicos, adequados e próprios para consumo;
- fortalecer a proteção social e reduzir situações de privação alimentar temporária;
- garantir padronização, qualidade, integridade e validade dos produtos fornecidos;
- proporcionar maior eficiência na organização, no recebimento e na distribuição das cestas;
- assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa estadual;
- reduzir custos operacionais associados à aquisição separada e à montagem das cestas;
- promover atendimento digno, impessoal e organizado aos usuários da política de assistência social;
- obter a proposta mais vantajosa, com observância da economicidade, eficiência e interesse público.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato):

Não se recomenda restringir a contratação à utilização de mão de obra, materiais ou fornecedores locais, pois tal exigência poderia reduzir a competitividade. Poderão participar fornecedores de qualquer localidade que atendam integralmente às especificações e assumam todos os custos de entrega no Município.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ Não ☐ Sim (justifique):

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, como composição, quantidade, peso, embalagem, rotulagem, validade e condições de entrega. Assim, recomenda-se o julgamento pelo menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. A descrição dos itens, quantidade e valor são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	Massa com ovos, embalagem com 500g	100 pacote	R\$ 4,29	R\$ 429,00
2.	Feijão preto, pacote com 1kg	100 kg	R\$ 5,99	R\$ 599,00
3.	Arroz Branco tipo 2, pacote com 2kg	100 unidades	R\$ 7,49	R\$ 749,00
4.	Biscoito doce, embalagem com 400g	100 unidades	R\$ 6,29	R\$ 629,00
5.	Biscoito cream cracker, embalagem com 400g	100 unidades	R\$ 6,49	R\$ 649,00
6.	Café solúvel sache com 50g	100 unidades	R\$ 6,29	R\$ 629,00
7.	Colorau, embalagem com 100g	100 unidades	R\$ 2,29	R\$ 229,00
8.	Açúcar cristal, pacote com 2kg	100 unidades	R\$ 9,49	R\$ 949,00
9.	Farinha de trigo, pacote com 5kg	100 unidades	R\$ 20,69	R\$ 2.069,00
10.	Farinha de milho, pacote com 1kg	100 kg	R\$ 5,29	R\$ 529,00
11.	Óleo soja, embalagem com 900ml	100 unidades	R\$ 9,75	R\$ 975,00
12.	Leite em pó integral, embalagem com 500g	100 unidades	R\$ 17,29	R\$ 1.729,00
Valor por Cesta Básica de R\$ 101,64				
Valor total global de R\$ 9.960,72 (nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)				

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



3.2. O valor estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, com análise de compatibilidade dos valores praticados no mercado.

3.3. A fase preparatória deste processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento e deve estar compatível com as leis orçamentárias, bem como abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As cestas básicas, objeto desta contratação, são caracterizadas como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento de contratação, por meio de especificações usuais de mercado.

3.5. Recomenda-se a contratação de fornecedor apto a entregar as cestas de forma integral ou parcelada, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, preservando a composição, a qualidade, a validade, o acondicionamento e a logística de distribuição.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente e terá duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, se necessário ao atendimento do interesse público.

4.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos do Piso Regular Gaúcho 2026 e de dotação prevista no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026: **0901 3390 3000 0000 2.081.**

6. DA FORMA DE ENTREGA:

6.1. O fornecimento das cestas básicas deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em entrega única ou parcelada, conforme a necessidade administrativa, no local indicado pelo Município.

6.2. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração.

6.3. As cestas básicas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria requisitante, acompanhadas da respectiva nota fiscal e de relação que permita a conferência dos itens e quantitativos fornecidos.

6.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, estar dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias, de rotulagem, acondicionamento, transporte e comercialização aplicáveis.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, limpas e sem sinais de violação, umidade, ferrugem, amassamento, infestação, vazamento ou qualquer condição que comprometa sua qualidade. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem resistente e adequada ao transporte e à distribuição.

6.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas à aquisição, montagem, embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.7. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, as cestas básicas ou os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das condições contratadas, devendo a contratada substituí-los, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

6.8. Caso a substituição não ocorra no prazo fixado, a contratada incorrerá em atraso, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.





6.9. Na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente compatível com sua natureza e suficiente para o armazenamento, distribuição e consumo, não sendo aceitos itens com validade vencida ou próxima do vencimento em condição que prejudique sua utilização.

6.10. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

7.1.1. A contratação não resultará em acréscimos significativos de gastos administrativos, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe de servidores aptos ao acompanhamento, recebimento, conferência e fiscalização do fornecimento.

7.1.2. Recomenda-se que os servidores responsáveis pelo recebimento realizem a conferência da quantidade de cestas, composição, peso, integridade das embalagens, rotulagem, validade e demais condições exigidas, registrando eventual recusa ou necessidade de substituição.

8. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, considerando a necessidade administrativa devidamente justificada, a adequação da solução escolhida, sua compatibilidade com o interesse público e a possibilidade de realização mediante procedimento adequado ao valor estimado e à legislação aplicável.

8.2. A solução proposta revela-se razoável e vantajosa, pois possibilita a aquisição de cestas básicas necessárias ao atendimento da política de assistência social, com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, contribuindo para a segurança alimentar e a proteção de famílias em situação de vulnerabilidade.

9. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na entrega das cestas	Média	Médio/Alto	Fixação de prazo, acompanhamento da execução e aplicação de sanções em caso de atraso.
Entrega em desacordo com a composição especificada	Média	Alto	Descrição detalhada dos itens e conferência integral da composição no recebimento.
Produtos vencidos ou com validade insuficiente	Baixa/Média	Alto	Exigência de validade mínima e verificação dos rótulos antes do aceite.
Embalagens violadas, avariadas ou inadequadas	Média	Alto	Recusa e substituição imediata das unidades impróprias, sem ônus ao Município.
Quantidade insuficiente para atender a demanda	Baixa/Média	Médio/Alto	Planejamento prévio do quantitativo e controle das autorizações e entregas.
Variação de qualidade entre as cestas	Média	Médio	Padronização da composição e dos requisitos mínimos, com fiscalização por amostragem ou integral.
Falhas na logística de distribuição	Média	Médio	Cronograma de entrega, definição prévia do local e organização dos beneficiários.
Perdas por armazenamento inadequado	Baixa/Média	Médio	Entrega próxima à distribuição e armazenamento temporário em local limpo, seco e protegido.





Impactos ambientais por descarte de embalagens	Baixa/Média	Médio	Separação, recolhimento e destinação adequada das embalagens e materiais recicláveis.
--	-------------	-------	---

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. A contratação apresenta impactos ambientais indiretos relacionados principalmente às embalagens e ao transporte dos produtos. Recomenda-se que a contratada e a Administração adotem medidas de sustentabilidade, especialmente quanto:

- ao fornecimento de produtos com embalagens íntegras, adequadas e em quantidade compatível com a proteção dos alimentos;
- à observância dos prazos de validade, evitando desperdício e descarte prematuro de alimentos;
- ao planejamento das entregas e rotas de transporte, reduzindo deslocamentos desnecessários;
- à preferência, quando possível e sem restrição à competitividade, por embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada de caixas, plásticos e demais resíduos de acondicionamento;
- à organização da distribuição, de modo a evitar perdas, avarias e armazenamento inadequado;
- ao atendimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis.

11. PARCELAMENTO:

11.1. Considerando que a cesta básica constitui conjunto padronizado e que a divisão entre fornecedores pode gerar diferenças de composição, qualidade, montagem e entrega, recomenda-se a contratação em item ou lote único, desde que demonstrada a vantajosidade e preservada a competitividade.

11.2. A entrega poderá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem fracionamento indevido do objeto ou da despesa, devendo ser observados o valor total estimado, a logística, a validade dos produtos e a eficiência da distribuição.

Trindade do Sul/RS, 21 de julho de 2026.

.....
Daniela Mesacasa
Secretária Municipal de Assistência Social

